REFERÊNCIAS	Auto de infração nº 1000122705/2021
INTERESSADO	Arq. e Urb. D. R. F. N
ASSUNTO	Recurso – Auto de infração nº 1000122705/2021
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 29/2023	

APRECIA RELATÓRIO E VOTO REFERENTE AO RECURSO EM FACE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000122705/2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS - CAU/TO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35 inciso III da lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com fundamento no Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação CAU/TO nº 23/2019 e homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observadas as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'a' e 4º, inciso VI da Resolução CAU/BR nº 219, de 22 de julho de 2022, reunida ordinariamente na sede do CAU-TO no dia 10 de julho de 2023, após análise do assunto em epígrafe,

CONSIDERANDO o inteiro teor do processo em epígrafe o qual contém a decisão exarada pela Comissão de Ética e Exercício Profissional através da Deliberação 105/2022 que julgou procedente o auto de infração Auto de infração nº 1000122705/2021, e pela aplicação da multa, no patamar de 300% (trezentos por cento) do valor vigente da taxa do RRT, conforme art. 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR n. 22/2012 c/c o artigo 50 da Lei 12.378/2020 e, abertura de processo ético.

CONSIDERANDO o recurso interposto ao Plenário do CAU/TO pela interessada.

CONSIDERANDO que conforme artigos 49 e 55 da Resolução CAU/BR nº 198, de 15 de dezembro de 2020, apresentado o recurso, o processo de fiscalização deverá ser distribuído a um conselheiro relator para e apresentação de relatório e voto fundamentado a ser submetido em votação no Plenário do CAU/UF.

> *Art. 49. Para apreciação da defesa e recursos interpostos, o processo de fiscalização deverá ser distribuído a um conselheiro relator para e apresentação de relatório e voto fundamentado, nos termos previstos no Regimento Interno do CAU/UF.*
>
> *Art. 55. Apresentado o recurso à decisão da CEP-CAU/UF este será encaminhado ao Plenário do CAU/UF para apreciação e julgamento, com base em relatório e voto fundamentado do conselheiro relator designado dentre os membros do Plenário do CAU/UF.*

CONSIDERANDO as razões bem lançadas no voto do relator, no sentido de conhecer do recurso, e dar provimento pela extinção e arquivamento do auto de infração, com fulcro no art. 49, § 2º, inciso III, e da Resolução CAU/BR nº 198/2020.

DELIBEROU por:

1 – Aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo Conselheiro Relator, no sentido no sentido de conhecer do recurso, e dar provimento pela extinção e arquivamento do auto de infração, com fulcro no art. 49, § 2º, inciso III, e da Resolução CAU/BR nº 198/2020

2- Determinar na forma do artigo 56 e § 1º da Resolução CAU/BR Nº 198/2020, a comunicação do julgamento ao interessado, ressaltando que poderá interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 30 (trinta) dias.

3- Ordenar os demais atos necessários para o cumprimento desta Deliberação.

Esta deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas – TO, 19 de junho de 2023.

Arq. e Urb. SILENIO MARTINS CAMARGO
Presidente do CAU/TO

FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexo à Deliberação Plenária nº 29/2023

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
AURI EVERTON DE ABRAHÃO FERES				X
FERNANDA BRITO DE ABREU	X			
FLÁVIO DALLA COSTA	X			
ROBSON FREITAS CORREA	X			
SILENIO MARTINS CAMARGO	-	-	-	-
THAMISE BEZERRA SILVA	X			
VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA				X

Histórico de Votação

Reunião Plenária Ordinária *nº 135ª*

Data: *10 de julho de 2023.*

Matéria da Votação:
Aprecia relatório e voto referente ao recurso em face do auto de infração nº 1000122705/2021e da outras providências.

Resultado da votação: **Sim** (4) **Não** (-) **Abstenções** (2) **Ausências** (-) **total** (6)

Ocorrências: Os Conselheiros Auri Everton de Abrahão Feres e Valéria Ernestina de Oliveira, justificaram a sua ausência.

Funcionou como Presidente: *Silenio Martins Camargo*